

## Diário Oficial do

## Município

## Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano V - Edição nº 00687 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

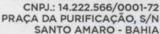
www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

SUMÁRIO
<ul> <li>AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2023-SRP.</li> </ul>

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Pregão Eletrônico

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO





Santo Amaro (BA), 17 de maio de 2023.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Sra. Adriana Moreira Magalhães de Magalhães

Ref. Inadequação dos quantitativos licitados diante da demanda encaminhada pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação no Pregão Eletrônico nº 013/2023

Ilma. Secretária,

Após análise da planilha encaminhada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Habitação, em cotejo com os itens e quantitativos contemplados no objeto do certame em epígrafe, de modo que a adjudicação e posterior licitação de remanescentes de materiais de acondicionamento e embalagens descartáveis e higiene pessoal que não foram previstos no edital, identificamos que poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal.

No nosso entendimento, tendo ciência a partir deste momento que a demanda já se encontraria subestimada, caberia ao gestor reunir as demandas – prevendo a contratação e todos os quantitativos para licitar o objeto, em um único processo. Trata-se de planejamento do gestor para extrair as melhores condições do mercado. Assim sendo, se é previsível a necessidade de objeto maior que recomende uma licitação, injustificável é o fracionamento daquele objeto em pequenas contratações por dispensa de licitação, ainda que anuais.

Assim, diante desses fatos supervenientes ocorridos após a deflagração do certame, faz-se necessário pontuar que a adjudicação do objeto na forma em que se encontra poderá acarretar em prejuízo a Administração Municipal, razão esta que nos faz submeter este expediente para fins de promoção

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



de ato administrativo de revogação de toda a licitação, de modo que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital.

Sem mais no momento, renovamos os protestos de elevada estima e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

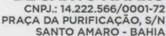
Cordialmente,

Leonardo de Oliveira Silva

Pregoeiro

Leonardo de Oliveira Silva Matrícula: 711476 PREGOEIRO-CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO





#### AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

A Secretária de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2023, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de acondicionamento, embalagens descartáveis e de higiene pessoal, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Santo Amaro-BA, pelos motivos de fato e de direto a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, atrelado ao fato de que inexiste direito da licitante a contratação antes da fase de adjudicação do objeto licitado. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, relacionado a ausência de dimensionamento dos materiais de acondicionamento e embalagens descartáveis e higiene pessoal, em relação a itens e quantitativos que deveriam ser previstos inicialmente, de modo que a adjudicação e posterior licitação de serviços adicionais e remanescentes, não previstos no edital, poderão caracterizar em fracionamento de licitação, sem a devida justificativa técnica e de planejamento desta Administração Municipal, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda as razões de conveniência e oportunidade. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 A ADMINISTRAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72 PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N SANTO AMARO - BAHIA



PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL. <sup>2</sup> In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9<sup>a</sup> ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇAO. ANULAÇAO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1a Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Santo Amaro (BA), 18 de maio de 2023.

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães

Secretária de Gestão Administrativa

Secretária de Administração Matrícula: 711292